



ESTATUTO DO LEO CLUBE ÔMEGA SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PATROCÍNIO E SEDE

Art. 1º O LEO CLUBE ÔMEGA SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado criada sob a forma de associação sem fins lucrativos, tem duração por tempo indeterminado, e possui sede na Travessa São Pedro, nº 414, bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89990-000.

Art. 2º O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste, fundado em 13 de abril de 1986, faz parte do Distrito LEO LD-8 do Distrito Múltiplo LD, da Associação Internacional de Lions Clubes, patrocinado pelo Lions Clube São Lourenço do Oeste - Cidade Jardim.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste tem por objetivos e finalidades promover atividades de serviço voluntário entre os jovens da comunidade, desenvolvendo nestes as qualidades individuais de liderança, experiência e oportunidade, bem como visa unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, política partidária ou religião.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 5º O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste adota como símbolos o distintivo, estandartes, bandeiras e outros elementos de identificação, sendo aqueles próprios do programa de LEO Clubes do LIONS Clubes Internacional.

Art. 6º O logo oficial deverá ser identificado pela nomenclatura conforme os padrões de Lions Internacional adotados em primeiro de julho de dois mil e nove, com as letras: L, E, O, que significa liderança, experiência e oportunidade, respectivamente. Ostenta de cada lado um perfil estilizado de uma cabeça de leão, fixando direções opostas: um olhando para o passado, orgulhoso do serviço realizado, e o outro, confiante, contemplando o futuro, à procura de oportunidades de prestar novos serviços.



Art. 7º O emblema do LEO Clube Internacional destina-se ao uso e benefício exclusivo dos associados LEO. Todo associado deste Clube terá o direito de usar ou expor o emblema de modo digno e apropriado durante o período em que for associado ao Clube e perderá esse direito quando deixar de ser associado ou se o Clube for dissolvido.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Art. 8º O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste é composto por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação.

Parágrafo único. O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste deve ser formado, obrigatoriamente, por associados cuja idade é de 18 a 30 anos completos.

Art. 9º Existem as seguintes categorias de associado:

I - Ativo: um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de LEO Clube.

II - Forâneo: associado que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do LEO Clube e a quem a Diretoria do LEO Clube deseja conferir esta classificação. O associado forâneo não poderá ocupar cargos e não possui direito a voto nas reuniões/assembleias e nos eventos distritais, mas deverá pagar as quotas estabelecidas pelo LEO Clube.

Art. 10. Considera-se Amigo LEO, todo companheiro LEO que expirou a idade máxima para pertencer ao LEO Clube e passa a ser considerado Amigo LEO, ficando por mais 2 (dois) ALs, a contar do AL em que completou 30 anos de idade.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar os encaminhamentos da Assembleia Geral;
- III - Desempenhar os cargos que lhes forem atribuídos, demonstrando sempre boa vontade e espírito de cooperação;
- IV - Comparecer às reuniões com regularidade;
- V - Contribuir com seu trabalho na organização e realização de atividades e campanhas;
- VI - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- VII - Manter sigilo sobre decisões internas, especialmente indicação de novos associados;
- VIII - Pagar regularmente as quotas, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

Gabriela Benincá
Escritora Substituta

B. BVS DF



Art. 12. São direitos dos associados que cumprirem os deveres acima estabelecidos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - Ter elegibilidade a qualquer cargo no clube, Distrito LEO LD-8 e Distrito Múltiplo LEO LD;
- III - Participar das atividades, campanhas e eventos, bem como coordenar ações quando designado pela Diretoria;
- IV - Receber ajuda de custo em viagens e confraternizações, quando oportunizada pela Diretoria, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 13. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação, sendo o Presidente o único responsável por tais responsabilidades.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. A admissão de associado faz-se mediante:

- I - Indicação por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- II - Ofício encaminhado pela Diretoria do Lions Patrocinador;
- III - Manifestação de interesse por pessoa interessada em ingressar no clube, que compartilhe os objetivos e princípios da associação;
- IV - Transferência de outros LEO Clubes.

§ 1º A Diretoria Executiva terá autonomia para analisar as indicações e, se necessário, mediante explicação à Assembleia Geral, vetar o indicado, a fim de não expor a pessoa indicada à rejeição.

§ 2º Nas admissões presentes nos incisos I, II e III do *caput*, a pessoa entrará no Clube como membro denominado por "Pré-LEO".

§ 3º Entende-se por "Pré-LEO", o candidato a associado, apresentado ao clube por um associado ativo, com potencial de continuidade, participação frequente em atividades e campanhas, ficando a critério da Diretoria Executiva determinar o prazo final de experiência para este poder ser empossado e tornar-se um associado.

§ 4º Ao afiliar-se a este clube, todo associado promete acatar, apoiar e cumprir os preceitos do estatuto e regulamentos deste clube.

Art. 15. O desligamento do associado se dará:

- I - A pedido de desligamento espontâneo, por meio de um ofício encaminhado à Diretoria do clube, devendo o associado estar em dia com suas obrigações com o clube;
- II - Por transferência a outro LEO Clube, devendo o associado estar em dia com suas obrigações;
- III - Quando encerrar a gestão em que o associado completar 31 (trinta e um) anos;



IV - Quando o clube se dissolver nos termos deste estatuto.

Art. 16. A exclusão do associado se dá quando reconhecida a prática de falta grave, conforme dispõe o artigo 17 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS GRAVES E PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 17. Comete falta grave o associado que:

- I - Violar o estatuto social ou regulamento interno;
- II - Praticar difamação ou injúria a associação, seus membros ou seus associados;
- III - Praticar atividades contrárias as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV - Exercer conduta que vá contra a neutralidade preconizada pelo Movimento LEO e discrimine qualquer pessoa por sua raça, cor, sexo, política partidária ou religião;
- V - Infringir o Código de Ética do Companheiro LEO;
- VI - For condenado pela prática de crime doloso, com sentença penal transitada em julgado;
- VII - Deixar de efetuar o pagamento de 6 (seis) mensalidades, referentes às contribuições associativas;
- VIII - Participar de Pleito eleitoral durante o Ano Leoístico em que assumir a presidência;
- IX - Ausentar-se de 10 (dez) ou mais compromissos do clube consecutivos.

Parágrafo único. Ao deixar de pagar até 06 (seis) mensalidades, o associado será impedido de participar de eventos em que o clube arcar com as despesas integral ou parcialmente.

Art. 18. A deliberação sobre a caracterização da falta grave e eventual exclusão do associado será realizada em Assembleia Geral, mediante manifestação da Diretoria Executiva e do Comitê de Honra, este composto pelos Past-Presidentes que ainda estejam associados ao clube.

§ 1º O associado terá assegurado o direito à ampla defesa, podendo apresentar justificativa perante a Assembleia Geral.

§ 2º Para exclusão do associado será necessário quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos e será necessária aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Somente poderão estar presentes no local da votação os associados ativos do clube, o Casal Conselheiro e o Casal Amigo.

Art. 19. O associado que descumprir com seu dever de regular frequência, a qualquer tempo durante sua associação, estará sujeito ao seguinte procedimento:

Gabriela Benincá
Escritorinha Substituta

Handwritten signatures and initials.



I - Após 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, será notificado acerca do seu dever de regular frequência, através de documento que será assinado pelo mesmo, pelo Presidente e pelo Secretário;

II - Em caso de reincidência de 3 (três) novas faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, após a notificação prevista no inciso anterior, será votada em Assembleia Geral a constituição de penalidade, podendo esta ser caracterizada como falta grave.

§ 1º É de responsabilidade do associado a justificativa da sua ausência junto ao Diretor de Frequência, Secretário ou Presidente do clube.

§ 2º A regular frequência diz respeito à presença em reuniões de caráter ordinário.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20. A associação é administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comitê de Honra.

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constitui-se pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria do clube;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Promover e aprovar alterações do estatuto e regulamento interno;
- V - Votar o valor das quotas para os associados contribuintes;
- VI - Aprovar o planejamento de atividades para a gestão vigente;
- VII - Aprovar as contas da associação;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IX - Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo, 12 (doze) vezes por ano.

Art. 24. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente do Clube;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Comitê de Honra;
- IV - Por requerimento de 3/5 dos associados em dia com os seus deveres.

Gabriela Benincá
Escritora Substituta

[Handwritten signature]



Art. 25. A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária, será feita verbalmente ou por escrito, a todo associado em pleno gozo de seus direitos e indicará a data e o local aos associados e a finalidade da reunião. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for enviado eletronicamente ao associado, bem como ao Casal Conselheiro e ao Casal Amigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposições em contrário previstas no estatuto.

Art. 27. A Diretoria do LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste é composta por Diretoria Executiva e Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva do LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste será composta por: um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Segundo(a) Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a) e Casal Conselheiro/Conselheiro(a) LEO.

§ 2º Cada Presidente deverá escolher quantos diretores quiser e designar suas funções. No entanto, há necessidade de existir as seguintes diretorias: Diretoria de Campanhas, Diretoria Social e Diretoria de Marketing.

§ 3º Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º O mandato da Diretoria terá vigência de um ano, conforme determinações do Distrito LEO LD-8, período esse doravante denominado Ano Leoístico (AL).

§ 5º É permitida uma única reeleição.

§ 6º Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 7º O Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente somente integrarão a Diretoria Executiva se devidamente eleitos, não havendo interessados, a composição seguirá sem tais cargos.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o caderno anual de atividades e de campanhas;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios trimestrais;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e campanhas de interesse comum;
- IV - Convocar Assembleia Geral;
- V - Apresentar relatório financeiro trimestral ao quadro social do clube e ao Lions clube patrocinador;
- VI - Anular a decisão ou ação de qualquer dirigente e, com motivo justo, poderá declarar vago qualquer cargo, nomeando um associado em dia com as suas obrigações para preencher a vaga durante o resto do período;
- VII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano para planejar, operacionalizar e avaliar as atividades do clube.



Parágrafo único. Todo associado deste LEO Clube que estiver em dia com suas obrigações terá o direito de assistir a qualquer reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, não podendo manifestar-se, salvo com o consentimento da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimentos Internos;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias;
- IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o tesoureiro(a) todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como movimentar contas bancárias e realizar transações juntamente com o tesoureiro(a);
- VI - Assinar, com o(a) secretário(a) todas as atas, ofícios e convites do Clube;
- VII - Designar, com a Diretoria de Campanhas, as comissões e acompanhar o desempenho destas;
- VIII - Revisar os relatórios trimestrais exigidos pelo Distrito LEO LD-8, juntamente com o Casal Conselheiro/Conselheiro(a) LEO;
- IX - Supervisionar a Diretoria no que tange a administração do Clube, fazendo cumprir suas obrigações para com o Clube, o Distrito LEO e Governadoria Lions, a comunidade e a Associação Internacional de Lions Clubes;
- X - Promover eleições anuais para a nova Diretoria dentro das regras estatutárias;
- XI - Repassar, após o término do mandato, ao próximo Presidente eleito, eventuais documentos pertencentes do clube que tiver posse.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assumir temporariamente a presidência do clube em caso de desistência do Presidente, até que seja realizada nova eleição;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Servir como membro da Diretoria e executar os trabalhos especiais indicados pelo Presidente;
- V - Coordenar o Concurso de Oratória, podendo redirecionar a outro associado caso necessário.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e assinar todas as atas de reuniões ordinárias, extraordinárias e outras que forem necessário;
- II - Dar ciência aos associados, por avisos, das resoluções da Assembleia;
- III - Ler, em todas as sessões, quaisquer que sejam atas e expedientes ou solicitar dispensa da leitura, mediante envio antecipado à data da assembleia de aprovação;
- IV - Ter em dia o registro dos associados, assim como das penalidades impostas;
- V - Fazer o relatório Trimestral de Atividades do Clube e o Relatório Trimestral de Movimentação de Associados, conforme orientação do Distrito LEO LD-8;

Gabriela Benincá
Escritora Substituta



VI - Manter atualizadas as atividades realizadas nas ferramentas de informação, tais quais sites e sistemas integrados de informação;

VII - conservar sob sua responsabilidade os relatórios de cada atividade do Clube;

VIII - Ter posse da pasta catálogo de atas e listas de presença de reuniões e mantê-las atualizadas.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Apresentar no início de cada AL propostas de quotas a Assembleia Geral, podendo ser de forma mensal, trimestral, semestral ou anual;

III - Apresentar relatório financeiro, sempre que for solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

IV - Conservar sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V - Manter o numerário em estabelecimento bancário;

VI - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e gastos da associação, bem como movimentar contas bancárias juntamente com o(a) Presidente;

VII - Fazer o Relatório Trimestral de Finanças do Clube, conforme orientação do Distrito LEO LD-8.

Art. 34. Compete ao Casal Conselheiro/Conselheiro(a) LEO:

I - Acompanhar a Diretoria e demais membros do Clube em todos os eventos e atividades;

II - Revisar e assinar os relatórios da Diretoria Executiva;

III - Promover a harmonia entre o LEO Clube e Lions Clube Patrocinador.

Art. 35. Compete ao Past-Presidente Imediato:

I - Assumir temporariamente a presidência do clube em caso de desistência do Presidente e Vice-Presidente, até que seja realizada nova eleição;

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

III - Servir como Presidente e membro do Comitê de Honra;

IV - Executar os trabalhos especiais indicados pelo Presidente do Clube.

Art. 36. O Comitê de Honra do LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste será formado pelos Past-Presidentes do clube, que ainda façam parte do clube como associados, cabendo a sua presidência ao Past-Presidente imediato, cujo mandato tenha se expirado recentemente.

§ 1º As decisões do Comitê de Honra deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos Past-Presidentes do Clube, desde que estes estejam em dia com seus deveres.

§ 2º Não sendo possível a instauração de um Comitê de Honra, no caso de não haver Past-Presidentes que façam parte do clube, as obrigações de tal órgão deverão ser direcionadas à Diretoria do clube.



§ 3º O Past-Presidente só fará parte do Comitê de Honra se tiver cumprido seu mandato por todo tempo determinado.

Art. 37. Compete ao Comitê de Honra:

- I - Supervisionar e manifestar-se em caso de faltas graves cometidas pelos associados;
- II - Atuar quando necessário o uso de procedimentos especiais;
- III - Em caso de manifestada a vontade de desligamento do atual Presidente do clube, cabe ao Comitê de Honra, juntamente da Diretoria, tomar as devidas providências, respeitando as regras previstas neste estatuto;
- IV - Prestar, de modo geral, qualquer auxílio ao clube e sua Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Art. 38. A indicação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente deverá ser realizada em Assembleia Geral até o último dia do mês de maio de cada AL.

§ 1º Os associados que desejarem e estiverem em pleno gozo de seus direitos, poderão se auto indicar ou serem indicados aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, em Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º A votação e eleição dos candidatos previamente indicados dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária posterior a de indicação, até o último dia do mês de junho de cada AL;

§ 3º Se houver mais de um candidato, a votação será secreta por meio de cédulas que posteriormente serão contabilizadas pelo Presidente atual do clube;

§ 4º É necessário maioria simples dos votos para eleger o candidato;

§ 5º O Presidente atual do clube contém o voto minerva;

§ 6º Em caso de empate na votação, o voto de minerva desempatará;

§ 7º Se houver apenas um candidato, a votação será por aclamação;

§ 8º É permitida apenas uma única reeleição.

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 39. A representação legal perante a contas bancárias e acessos governamentais deverá ser de competência dos atuais Presidente e Tesoureiro do clube.

Parágrafo único. Em caso de impedimento profissional do Presidente ou do Tesoureiro, a representação legal e do CNPJ poderá ser exercida por outro membro da Diretoria, conforme designação do Presidente.

Gabriela Benincá
Escrivente Substituta

[Handwritten signature]



CAPÍTULO X DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 40. A associação se mantém através das seguintes fontes de recursos financeiros:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Promoção de eventos e atividades promovidas pela associação;
- III - Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos pelos recursos recebidos;
- IV - Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e receitas patrimoniais;
- V - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI - Rendimentos financeiros provenientes de renda fixa e com liquidez imediata, preferencialmente com resgate automático, mediante aprovação da Diretoria;
- VII - Outras fontes de recursos que poderão ser buscadas pelo Clube não vedadas em estatuto.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. No caso de não possuir sede própria, os bens do Clube ficarão aos cuidados do Presidente e da Diretoria ou a terceiros, por eles incumbidos.

Art. 42. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes do seu patrimônio serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outra entidade pública municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 43. O Associado que desejar desligar-se do clube, mas ainda estiver em posse de cargo Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, deverá, obrigatoriamente, informar seu desejo de desligamento ao Presidente do clube, com antecedência de 30 dias, para que seja possível a averiguação de pendências financeiras com o clube e a indicação de membro que será seu substituto.

Parágrafo único. A indicação para a substituição do cargo vago de Secretário ou Tesoureiro, será feita pelo Presidente, que comunicará o clube de sua decisão.



Art. 44. Em caso de desligamento do Presidente ou Vice-presidente, deverão observar o disposto neste capítulo, sob pena de serem responsabilizados por eventual dano ou falta para com o clube e terceiros.

Art. 45. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, será designada reunião, em que será comunicada a vacância do cargo e será aberta a possibilidade de indicação ou auto indicação de associado para assumir a vice-presidência.

§ 1º Após indicação ou auto indicação do candidato, será aberta votação e eleito o novo Vice-Presidente por maioria simples de votos.

§ 2º Se houver mais de um candidato, a votação será secreta por meio de cédulas que posteriormente serão contabilizadas pelo Presidente do clube.

Art. 46. Manifestada a vontade de desligamento do Presidente, este deverá comunicar a Diretoria e o Comitê de Honra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam feitas as devidas substituições.

Art. 47. No caso de o próprio Presidente manifestar vontade de desligamento, após a comunicação a Diretoria e Comitê de Honra no prazo estabelecido, será designada reunião extraordinária, em que será comunicada a vacância do cargo e será aberta a possibilidade de indicação e auto indicação de associado para assumir a Presidência.

§ 1º Após indicação ou auto indicação do candidato, será aberta votação e eleito o novo Presidente por maioria simples de votos.

§ 2º Se houver mais de um candidato, a votação será secreta por meio de cédulas que posteriormente serão contabilizadas pelo Presidente do clube.

CAPÍTULO XIII DO TÉRMINO

Art. 48. Este clube deixará de existir diante de:

I - Votação de 2/3 dos associados ativos para a dissolução do clube;

II - Recebimento, pelo Departamento do Programa de LEO Clubes em sede de Lions Clubs International, de uma comunicação de encerramento de patrocínio do Lions Clube São Lourenço do Oeste - Cidade Jardim, mediante apresentação do Formulário de Encerramento de LEO Clube;

III - Recebimento pelo Presidente ou Vice-Presidente do clube, de aviso escrito do Lions Clubs International comunicando a revogação do Certificado de Organização.

Parágrafo único. Ao findar a existência deste clube, conforme disposto neste artigo, o clube e seus associados renunciarão, individual e coletivamente, a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

Gabriela Benincá
Presidente Substituta

B. BVS



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste teve como associados fundadores: Marta Etges, Naio Antonio Garbin, Vânia Cristina Rossari, Geferson Luiz da Silveira, Cláudio Lazarotto, Justino Tietbohl, Janice Lazarin, Rita Maroni, Neiva Dalla Valle, Ana Paula Breowicz, Elta Frasson, Joanelis Gemeli, Inês Regina Etges, Saionara Menin, Angélica Libardoni, Maria Córdova Melo, Elisete Pandini, Tania Lazarin, Angela Breowicz, Sérgio Echer, Airton Putrick, Magda Dal Vesco, Lieslherita Andreta, Cleci Putrick, Carlos Valduga, Márcia Regina Feuser, Magda Lorenzon Lazon, Nivaldo Luiz Lazon Júnior, Tania Garbin, Walmor José Pederssetti, José Matheus Menegatti, Neivor Marin e Roberto Suzin.

Art. 50. O Ano Leoístico deste LEO Clube compreende o período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente. O ano fiscal compreende o mesmo período.

Art. 51. Toda referência ao gênero masculino neste Estatuto e nos Regulamentos de LEO Clube devem ser interpretados também como gênero feminino.

Art. 52. Ao afiliar-se a este clube, todo associado promete acatar, apoiar e cumprir os preceitos do estatuto e regulamentos deste clube.

Art. 53. Se, em reunião do clube, houver discussão ou votação aberta de assunto relacionado à falta cometida por associado, pré-LEO ou pessoa relacionada ao movimento, que porventura venha a causar constrangimento aos associados, deverão os pré-LEOs ausentar-se da reunião até o encerramento da discussão ou votação, a fim de que estes não sejam prejudicados em sua iniciação no movimento.

Art. 54. As atividades de Diretoria e Comitê de Honra, bem como de associados e pré-LEOs são inteiramente voluntárias. A associação não distribui lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55. O presente estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ 1º Será necessário quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação.

§ 2º Será necessária aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 56. O LEO Clube Ômega São Lourenço do Oeste poderá ter Regimentos internos, que quando aprovados pela Assembleia Geral, disciplinam o seu funcionamento.

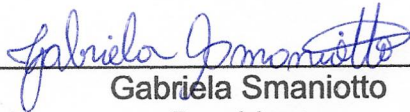
Parágrafo único. A qualquer hora a Assembleia Geral poderá revogar os Regimentos Internos, nos termos do art. 55, §§ 1º e 2º.



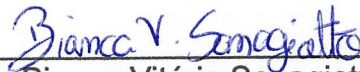
Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Comitê de Honra e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 58. Este estatuto substitui o anteriormente registrado com o fim de adequá-lo à legislação vigente, e passa a valer a partir do respectivo registro em cartório.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de novembro de 2025.



Gabriela Smaniotto
Presidente
AL 2025/2026



Bianca Vitória Sanagiotto
Secretária
AL 2025/2026



Diego Perboni
Advogado
OAB/SC 68.782

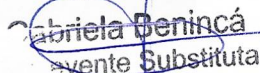
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Rua Coronel Bertaso, 1243
2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000. Fone:
(49) 3344-3429 - E-mail: cartorioslo@yahoo.com.br
VALMIR ZAIAS COSECHEN - Oficial Registrador

Apresentante: LEO CLUBE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE / Natureza do Título:
ALTERAÇÃO ESTATUTO / Registro Integral / Protocolo: 3241 / Registro: 4123 /
Livro: A - 23 / Folha 50. Dou fé. São Lourenço do Oeste, 17/12/2025. O Oficial

FRJ: R\$ 41,60
Registro R\$: 119,10 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 146,17



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HPE86451-0GSJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Gabriela Benincá
Presidente Substituta

Registro nº: 04123, Livro A - 00023, Folha 50. Averbação: Certifico
que o presente ALTERAÇÃO ESTATUTO refere-se ao: ATA DE
FUNDACÃO. Registrado em 30/07/2004, sob Registro nº: 00745, do
Livro A - 00003, Folha 245. Do que dou Fé. São Lourenço do
Oeste, 17 de dezembro de 2025, O oficial _____


Gabriela Benincá
Presidente Substituta



Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de
São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Valmir Zaias Cosechen
Registrador